



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2025
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.990.198/0001-04, com sede administrativa na Rua Celso Tozzo, n.º 27, Centro, neste ato representado pelo seu Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação na modalidade Dispensa de Licitação, processada e julgada consoante art. 75, II da Lei nº. 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos definidos a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto desta Dispensa a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AFERIÇÃO DE TACÓGRAFO (SERVIÇO (METROLOGICO DE SELAGEM; SERVIÇO METROLOGICO DE ENSAIO; MAO DE OBRA AFERICAO KM TACOGRAFO FIP; MÃO DE OBRA CONFIGURAÇÃO TACÓGRAFO BVDR) NOS VEÍCULOS ESCOLARES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA-SC.**

1.2. Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO C/ ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	SERVICO METROLOGICO DE SELAGEM	SRV	04	R\$ 83,49/Hr	R\$ 333,96
02	SERVICO METROLOGICO DE ENSAIO	SRV	04	R\$ 172,50/Hr	R\$ 690,00
03	MAO DE OBRA AFERICAO KM TACOGRAFO FIP	SRV	04	R\$ 124,01/Hr	R\$ 496,04
04	MÃO DE OBRA CONFIGURAÇÃO TACÓGRAFO BVDR	SRV	04	R\$ 195,00/Hr	R\$ 780,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.300,00

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DO OBJETO

2.1. A contratação dos serviços de aferição de tacógrafos para a frota de ônibus escolares é essencial para garantir a conformidade dos veículos com as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelos órgãos de fiscalização de trânsito. Os tacógrafos, dispositivos obrigatórios nos veículos de transporte escolar, são responsáveis pelo registro da velocidade e do tempo de direção, monitorando a jornada de trabalho dos motoristas e garantindo que os limites legais de tempo e velocidade sejam cumpridos.

2.2. A aferição periódica desses equipamentos é imprescindível para a validação da sua funcionalidade, uma vez que os tacógrafos devem ser verificados dentro de prazos específicos para que continuem válidos e dentro dos padrões exigidos pelas autoridades de trânsito. A falta de aferição ou a aferição em desacordo com os prazos



estabelecidos pode acarretar multas, apreensão dos veículos e até a suspensão da operação da frota de transporte escolar.

2.3. Justifica-se que a contratação dos serviços de aferição de tacógrafos para a frota de ônibus escolares é uma medida para garantir a conformidade legal e a segurança no transporte de alunos. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estabelece que todos os veículos de transporte escolar devem estar equipados com tacógrafos devidamente aferidos. A aferição regular dos tacógrafos assegura que estes dispositivos estejam funcionando corretamente, dentro dos parâmetros exigidos pelas autoridades de trânsito.

2.4. Além disso, a aferição dos tacógrafos é uma medida preventiva para garantir a segurança dos alunos durante o transporte. Com a aferição regular, é possível assegurar que os motoristas estão operando os veículos dentro dos limites legais de velocidade e jornada de trabalho, prevenindo riscos de acidentes e promovendo um ambiente mais seguro tanto para os estudantes quanto para a comunidade escolar.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Cordilheira Alta, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

04.001 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO / SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
2.023 - TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
N.º 38 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS
1.500.1001.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

4. DO PREÇO E JUSTIFICATIVA

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais)**.

4.2. A pesquisa de preços, realizada no mês de fevereiro de 2025, se deu mediante a coleta de valores no PNCP e diretamente com fornecedores, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal n. 141/2023, e considerou como parâmetro a descrição do objeto e os quantitativos que a Administração pretende contratar.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO

5.1. A presente Dispensa tem como amparo legal o art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[..]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(Atualizado pelo Decreto Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024)

6. DO FORNECEDOR

6.1. Dados do fornecedor



ARALDI TRUCK CENTER ACESSÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.329.883/0001-39, situada na Avenida Leopoldo Sander, 605 AP/E: Letra E, CEP: 89810-000, Cristo Rei, Chapecó/SC.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1. A Contratada para a prestação dos serviços descritos anteriormente selecionada através do orçamento realizado com empresa do ramo de atuação do objeto pretendido.

7.2. Ainda, não inobstante, foi considerada adequada por atender a especificidade do serviço, bem como apresentou todos os requisitos habilitatórios exigidos.

7.3. A necessidade imediata da contratação decorre da iminência de prejuízos à administração e à população, tornando inviável aguardar o prazo de divulgação sem comprometer a execução dos serviços. A situação caracteriza urgência que impede a realização de um processo licitatório, exigindo pronta resposta para evitar descontinuidade ou risco ao interesse público. Assim, a dispensa da divulgação prévia alinha-se ao princípio da eficiência e ao dever de agir da administração para garantir a celeridade e a efetividade da prestação dos serviços essenciais, onde encontra amparo tanto na Lei 14.133/2021 quanto no Decreto Municipal nº 141/2024.

8. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

8.1. À vista a exposição do Departamento de Compras e Licitação e a Secretaria Municipal de Água, Saneamento Básico e Limpeza Urbana referente a realização da despesa, independentemente de Licitação, e com minha aprovação, com fundamento nos motivos expostos acima, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021:

(X) Ratifico e Autorizo a realização da despesa.

Município de Cordilheira Alta (SC), em 11 de fevereiro de 2025.

Adriel Vitorino Matiolo
Agente de Contratação